

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 388/2017¹

1. Síntese da Matéria: Altera o § 3º do art. 25 da LRF, que trata de condições para a realização de transferências voluntárias. O atual § 3º dispõe que, para fins da aplicação das sanções de suspensão de transferências voluntárias da Lei de Responsabilidade Fiscal, excetuam-se aquelas relativas a ações de educação, saúde e assistência social. O PLP 388/2017 acresce as “ações em faixas de fronteira”.

2. Análise: As transferências voluntárias são suspensas nos casos de descumprimento de limite de pessoal, de retorno da dívida ao limite e do prazo de encaminhamento das contas. O projeto em epígrafe contempla matéria de caráter essencialmente normativo. Ainda que afaste o propósito das sanções administrativas da LRF – dissuadir os entes, prevenir a violação da norma, garantir o cumprimento de seus preceitos - , a alteração não acarreta, por si só, aumento ou diminuição na receita ou na despesa da União.

3. Dispositivos Infringidos:

4. Resumo: Não implicação financeira ou orçamentária da matéria em aumento ou diminuição da receita e da despesa pública.

Brasília, 22 de Abril de 2021.

**Coordenação de Legislação e Normas
Eugenio Greggianin - Coordenador**

¹ Solicitação de Trabalho da Secretaria da Comissão de Finanças e Tributação para atender ao disposto no art. 10-A da Norma Interna da CFT.